



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |     |       |                          |
|----------------------|-----|-------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano | 360\$ | Semestre . . . . . 200\$ |
| A 1.ª série . . .    | "   | 140\$ | " . . . . . 80\$         |
| A 2.ª série . . .    | "   | 120\$ | " . . . . . 70\$         |
| A 3.ª série . . .    | "   | 120\$ | " . . . . . 70\$         |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 18 464:

Constitui na 2.ª região aérea várias delegações de serviços da Força Aérea — Revoga a Portaria n.º 18 027.

#### Portaria n.º 18 465:

Constitui, na 2.ª região aérea e a partir de 1 de Maio de 1961, várias delegações de serviços da Força Aérea — Revoga a Portaria n.º 18 027.

### Ministério da Justiça:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 43 671:

Concede a isenção de direitos e dos emolumentos gerais dos artigos 11.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira ao material de guerra importado para as forças armadas adquirido por conta de verbas orçamentadas para os fins a que se refere o artigo 25.º da Lei n.º 2050.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 43 672:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução do fornecimento e montagem de aparelhagem de tratamento de água da piscina da Casa da Mocidade Portuguesa.

#### Decreto n.º 43 673:

Autoriza a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário a celebrar contrato para a execução da obra de ampliação do Liceu de Vila Real.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 18 466:

Esclarece que a aplicação do artigo 2.º do Decreto n.º 38 381, determinada pela Portaria n.º 18 099, se limita à fixação da idade mínima para a matrícula no curso de aperfeiçoamento.

nas áreas das 2.ª e 3.ª regiões aéreas, assim como as suas designações, localização, organização e dependência:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Ultramar, que se observe o seguinte:

1) As unidades referidas no mesmo artigo 9.º constituem os batalhões de caçadores pára-quedistas n.ºs 21 e 31, localizadas, respectivamente, em Luanda e na Beira.

2) Os organigramas dos mesmos batalhões serão fixados por despacho do Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

3) Os batalhões de caçadores pára-quedistas n.ºs 21 e 31 dependem, respectivamente, dos comandos das 2.ª e 3.ª regiões aéreas.

4) Estes comandos podem colocar aqueles batalhões ou elementos seus:

Para apoio logístico, na dependência de comandos de forças terrestres.

Para operações, à disposição de comandos operacionais responsáveis pelo emprego conjunto de meios terrestres, navais e aéreos ou de comandos de forças terrestres.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — A. Moreira.

#### Portaria n.º 18 465

Convindo constituir na 2.ª região aérea, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 41 750, de 23 de Junho de 1958, delegações de direcções dos serviços da Força Aérea:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Ultramar, que se observe o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 41 750, de 23 de Junho de 1958, são constituídas na 2.ª região aérea, e a partir de 1 de Maio de 1961, as seguintes delegações de serviços da Força Aérea:

- Delegação da Direcção do Serviço de Saúde;
- Delegação da Direcção do Serviço de Material;
- Delegação da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas;
- Delegação da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

#### Portaria n.º 18 464

Convindo, de harmonia com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42 073, de 31 de Dezembro de 1958, fixar as unidades das tropas pára-quedistas estacionadas